



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.457/2000

Faculta a Isenção do Pagamento de Imposto Sobre Serviços ISS, constante na Lei Municipal nº 0983/90 de dezoto de dezembro de 1990- Código Tributário Municipal- conforme especifica e contém outras providências,

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torna Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Pagamento de Imposto Sobre Serviços "ISS", as pessoas físicas que vierem a ser contratadas para prestarem serviços neste município na função de "recenseadores" pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
14 de junho de 2000,
48º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.**


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo